



ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador
Ricardo Almeida dos Santos
(Ricardo Almeida)

PROJETO DE LEI Nº 128 DE 2019

Vereador Ricardo Almeida dos Santos (Ricardo Almeida), no uso das Atribuições que lhe conferem o artigo 133 do regimento interno, **“Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência física, em locais públicos e em propriedades privadas de uso público”**.

Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência.

§ 1º Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:

I – Playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (Um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II - Playgrounds com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III - playgrounds com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 3º A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 4º As áreas privadas de lazer terão o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições aqui previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Art. 2º Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais nas praças e parques públicos no âmbito do Município de Embu das Artes, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

Art. 4º Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 4º., o Poder Executivo, priorizará as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo primeiro - As disponibilizações dos equipamentos adaptados serão instaladas de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo – Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: “Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida” e, contar com acesso adequado para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 5º As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei, deverão contar com rampas para o acesso das mesmas pelas pessoas com deficiência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o que está disposto nas leis federais (lei N°11.982 de julho de 2009 e a lei N°10.098, de dezembro de 2000), que dispõe sobre a determinação da adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CONSIDERANDO o direito de lazer é fundamental no desenvolvimento de uma criança. O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu art. 16, que estabelece que a criança tem o direito a brincar e praticar esportes.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seu art. 5º, caput, trata da isonomia, e determina que perante a Lei somos todos iguais. Dar o direito de uma criança com deficiência de brincar em um ambiente onde outras crianças sem deficiência também brincam é tratá-la de modo isonômico, garantindo a elas a efetivação dos preceitos de justiça social da Constituição, bem como dos valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, além de considerar o respeito à dignidade da pessoa humana, ao bem-estar, e de a outros direitos indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito, tal qual como indicado no § 1º da Lei Federal n°7.853/89.

APRESENTO ao Egrégio Plenário, o presente Projeto de Lei, para que possa ser indicado ao poder executivo conforme artigo 121 do Regimento Interno em vigor.

Embu das Artes, 02 de outubro de 2019.

Ricardo Almeida dos Santos
Vereador